



Bruxelas, 8 de dezembro de 2016  
(OR. en)

15349/16

JUSTCIV 318  
EJUSTICE 213

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 8 de dezembro de 2016

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 14411/16 JUSTCIV 297 EJUSTICE 183

---

Assunto: Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial  
- Conclusões adotadas em 8 de dezembro de 2016

---

Junto se enviam em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a Rede Judiciária Europeia em matéria Civil e Comercial, adotadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3508.<sup>a</sup> reunião, em 8 de dezembro de 2016.

**Conclusões do Conselho****sobre a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

O relatório sobre as atividades da rede judiciária europeia em matéria civil e comercial, de 10 de março de 2016, que a Comissão enviou ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu<sup>1</sup>;

A Decisão 2001/470/CE, de 28 de maio de 2001, que cria uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial, alterada pela Decisão n.º 568/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>;

A comunicação da Comissão, de 11 de março de 2014, sobre o programa da UE em matéria de justiça para 2020<sup>3</sup>;

As orientações estratégicas do Conselho Europeu de 26 e 27 de junho de 2014 sobre o planeamento legislativo e operacional para os próximos anos nos domínios da liberdade, da segurança e da justiça<sup>4</sup>;

A Estratégia Europeia de Justiça Eletrónica para 2014-2018<sup>5</sup> e o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrónica europeia<sup>6</sup>;

---

<sup>1</sup> Doc. 7039/16 JUSTCIV 37 EJUSTICE 51.

<sup>2</sup> Decisão n.º 568/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que altera a Decisão 2001/470/CE do Conselho que cria uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial, JO L 168 de 30.6.2009, p. 35.

<sup>3</sup> Doc. 7838/14 JAI 170 JAIEX 20 JUSTCIV 68 CATS 44 DROIPEN 43 COPEN 90 COSI 22 ASIM 25 MIGR 34 VISA 77 FRONT 65 ENFOPOL 85 PROCIV 23 DAPIX 47 CRIMORG 30 EUROJUST 61 GENVAL 18 EJUSTICE 28 ENFOCUSTOM 38 FREMP 45.

<sup>4</sup> EUCO 79/14, n.º 3.

<sup>5</sup> JO C 376 de 21.12.2013, p. 7.

<sup>6</sup> JO C 182 de 14.6.2014, p. 2.

SUBLINHA o seguinte:

- A rede judiciária europeia em matéria civil e comercial ("a rede") é um instrumento importante e bem sucedido para a cooperação judiciária em matéria civil que contribui para o desenvolvimento da confiança mútua ao construir pontes entre os diferentes sistemas judiciários dos Estados-Membros;
- O êxito da rede resulta, em grande medida, da dedicação dos pontos de contacto, que desempenham um papel central no funcionamento da rede;
- A decisão do Conselho obriga os Estados-Membros a assegurarem que os pontos de contacto dispõem de meios suficientes e adequados em termos de pessoal, de recursos e de meios de comunicação modernos para desempenharem adequadamente as respetivas missões;

RECONHECE que:

- a rede tem sido fundamental para criar uma cooperação transfronteiras informal e eficaz entre os pontos de contacto nacionais e outros membros da rede, como as autoridades centrais; a rede reforçou assim a aplicação efetiva dos instrumentos da UE e de outros instrumentos internacionais relacionados com a cooperação judiciária transfronteiras em matéria civil e comercial;
- a rede desempenhou e continua a desempenhar um papel fundamental de facilitação do acesso transfronteiras à justiça ao prestar informações ao público e aos profissionais através de fichas de informação e outras publicações, que estão agora também disponíveis no Portal Europeu da Justiça;
- a rede é um recurso inestimável para a avaliação e a partilha de experiências sobre o funcionamento de instrumentos específicos de direito da União em matéria civil e comercial;
- as funções e as atividades da rede têm sido desenvolvidas e alargadas desde a sua criação através da partilha de boas práticas e no contexto das responsabilidades acrescidas resultantes de instrumentos da UE recentes em matéria civil e comercial;
- de acordo com o relatório da Comissão Europeia, as melhorias futuras no funcionamento da rede podem ser introduzidas no âmbito do quadro jurídico em vigor;

EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS a:

- promoverem uma participação ainda mais estreita de juízes e outras autoridades judiciais no trabalho da rede, respeitando o princípio da independência judiciária e as diferenças em termos de organização da administração pública;
- promoverem a utilização dos conhecimentos especializados de outros profissionais da justiça através da participação mais estreita das associações profissionais relevantes nas atividades da rede;
- incentivarem a interação a nível nacional para partilhar conhecimentos e reunir informação sobre a aplicação prática dos instrumentos da UE em matéria civil e comercial; considerarem a possibilidade de criação, para o efeito, de redes nacionais que integrem todos os pontos de contacto nacionais, os membros da rede e outros profissionais da justiça, se necessário;
- alargarem a visibilidade da rede e das suas redes nacionais a nível interno com meios adequados e eficazes, como por exemplo mediante o reforço da presença da rede nos sítios Web nacionais das organizações a que pertencem os membros da rede e a divulgação de informações em eventos de formação ou nas redes sociais;
- garantirem que os seus pontos de contacto estão aptos a desempenhar concretamente as suas missões;

CONVIDA A REDE a:

- prosseguir a análise atual sobre o desenvolvimento de uma nova ferramenta de intercâmbio eletrónico, ou a adaptação de uma ferramenta existente, para o registo e o intercâmbio seguros de pedidos e respostas entre os pontos de contacto, com vista a facilitar as suas funções e a cooperação interna, reduzindo, ao mesmo tempo, os encargos administrativos e preservando a flexibilidade necessária ao contacto direto entre os pontos de contacto;
- cooperar com a Comissão para
  - identificar os dados, incluindo dados estatísticos, que seriam práticos e relevantes para a avaliação do funcionamento e da aplicação dos instrumentos jurídicos específicos da UE em matéria civil e comercial;
  - analisar a possibilidade e a forma de recolher os referidos dados, com base em mecanismos e boas práticas nacionais de recolha de dados, tendo em conta a necessidade de limitar os encargos administrativos das autoridades nacionais;

ter em devida conta o Acordo Interinstitucional "Legislar melhor"<sup>7</sup>;

---

<sup>7</sup> Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

CONVIDA A COMISSÃO a:

- Prever os recursos necessários para garantir que os conteúdos relativos à rede no Portal Europeu da Justiça, particularmente as fichas de informação enviadas pelos Estados-Membros, são disponibilizados, com caráter prioritário, em todas as línguas oficiais e de trabalho das instituições da União;
- garantir uma visibilidade ainda maior da rede e das informações conexas disponíveis no Portal Europeu da Justiça e explorar a utilização das redes sociais e outros canais de comunicação modernos para divulgar rapidamente informação atualizada;
- promover, em estreita cooperação com a rede, as sinergias da rede com outras redes europeias com objetivos semelhantes, como a Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ) e a rede judiciária europeia em matéria penal, tendo presente o propósito particular da rede de facilitar a cooperação entre as autoridades judiciais e outras autoridades pertinentes em matéria civil e comercial.

---